TC nº 72-003.896.02-79

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SMSP. Serviços de registro e cadastro de informações sobre logradouros, leitos carroçáveis e não carroçáveis, imóveis, incluindo imagens digitais em banco de dados georreferenciados. Relevada a insuficiência da reserva de recursos pela comprovação da execução integral do ajuste com quitação. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 61, Lei 4.320/64.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.896.02-79, 72.001.631.02-63 e 72.001.632.02-26

2.739ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24.11.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o procedimento licitatório Concorrência 10/SIS/Cogel/2002 e o Contrato 63/SMSP/Cogel/2002.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP que, nos futuros certames, atente para as recomendações da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.632.02-26.